

PROPOSTA COMERCIAL

Em atendimento à solicitação de V.Sas., a **GUPY**, abaixo qualificada, serve da presente Proposta Comercial (“**Proposta**”) para apresentar os principais termos e condições contratuais para prestação dos **Serviços** (conforme abaixo indicado).

A presente **Proposta** está diretamente vinculada aos termos e condições previstas no “**Contrato de Licença de Uso de Software e Prestação de Serviços**” da **GUPY** (“**Contrato**”), e vincula as **Partes** (conforme abaixo indicadas) ao cumprimento de suas disposições.

PARTES

GUPY TECNOLOGIA EM RECRUTAMENTO LTDA. , com sede na Alameda Santos, 1773, Cerqueira César, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.419-100, inscrita no CNPJ sob o nº 23.514.668/0001-52, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social (“ GUPY ”).	ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA - UPA SOTAVE , com sede na Rua Maracanã, 31, Prazeres, Cidade de Jaboatão Dos Guararapes, Estado de Pernambuco, CEP: 54.340-100, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0004-50, neste ato representada nos termos dos seus atos constitutivos (“ Contratante ”).
--	--

SERVIÇOS OFERTADOS

Licenciamento do Software Constante na Plataforma GUPY

A **GUPY** licenciará à **Contratante** os Planos e add-ons da **Plataforma Recrutamento e Seleção** e da **Plataforma Admissão** contratados, conforme descrito no website da **GUPY**:

<http://gupy.io/precos/>

*A utilização da **Plataforma Recrutamento e Seleção** e da **Plataforma Admissão** estão limitadas ao território brasileiro.

SERVIÇOS CONTRATADOS

1. Licença e Implementação Plataforma de Recrutamento e Seleção – Anexo Condições Específicas da Plataforma de Recrutamento e Seleção	Serviço: Contratado Plano: Premium Total de posições: 224 (duzentas e vinte e quatro) Valor anual: R\$ 32.580,00 (trinta e dois mil quinhentos e oitenta reais) Valor da implementação: Isenta.
2. Licença Plataforma Admissão – Anexo Condições Específicas da Plataforma Admissão	Serviço: Não contratado
3. Digibee – Anexo Integração Digibee	Serviço: Não contratado
4. Solução de Diversidade – Anexo Solução de Diversidade	Serviço: Não contratado
5. SAML – Anexo SAML	Serviço: Não contratado
6. CRM - Anexo CRM	Serviço: Não contratado

PRAZO E FORMA DE RENOVAÇÃO

O prazo de prestação dos Serviços pela GUPY é de 12 meses, com renovação automática (cláusula 2.1.1).
PREÇO
O Preço total do Contrato é de R\$ 32.580,00 (trinta e dois mil e quinhentos e oitenta reais), composto pelos Serviços Contratados acima.
FORMA DE PAGAMENTO
1. Implementação: Isenta; e 2. Parcelas mensais: R\$ 2.715,00 (dois mil e setecentos e quinze reais) com Notas Fiscais a serem emitidas nos meses de dezembro/2022 a novembro/2023. As parcelas referentes ao Preço são devidas a partir da assinatura da Proposta e deverão ser pagas mediante boleto bancário enviado com as respectivas Notas Fiscais com vencimento todo dia 20 (vinte) de cada mês.
DEMAIS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Índice para reajuste anual, em caso de prorrogação do Contrato: IGP-M (cláusula 3.3); Penalidade em caso de atraso no pagamento: multa de 2% e juros de 1% ao mês, <i>pro rata die</i> (cláusula 3.2).
DISPOSIÇÕES FINAIS
A presente Proposta tem validade de 10 dias. As demais disposições estão previstas e detalhadas no Contrato e devem ser consideradas, para todos os fins de fato e de direito, como partes integrantes da presente Proposta. A Contratante declara, ao assinar digitalmente a presente Proposta, que leu, entendeu e está de acordo com esta Proposta, o Contrato, e todas as suas cláusulas e condições.

São Paulo, 21 de novembro de 2022.

Proponente:

GUPY TECNOLOGIA EM RECRUTAMENTO LTDA.
CNPJ sob o nº 23.514.668/0001-52

De acordo:

ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA - UPA SOTAVE
CNPJ sob o nº 14.284.483/0004-50

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a **GUPY** e a **Contratante** (denominadas em conjunto como “**Partes**”), devidamente qualificadas na **PROPOSTA COMERCIAL** (“**Proposta**”),

CONSIDERANDO QUE:

- (a) a **GUPY** é legítima e única proprietária de plataformas, baseadas no *website* da **GUPY** (<http://gupy.io/>), desenvolvidas pela **GUPY** e por prestadores de serviços por ela contratados (“**Plataforma GUPY**”). A **GUPY** tem como atividade o desenvolvimento, a manutenção e suporte técnico da **Plataforma GUPY**;
- (b) a **Contratante** possui interesse em contratar os **Serviços** (termo definido na **Proposta** e neste **Contrato**) da **GUPY**, nas condições previstas na **Proposta**;
- (c) os termos descritos em letras maiúscula e não definidos neste **Contrato** têm o significado a eles atribuídos na **Proposta** e nos anexos; e
- (d) “**Usuários**” são as pessoas indicadas e autorizadas pela **Contratante** para utilizarem a **Plataforma GUPY**.

RESOLVEM celebrar o presente “*Contrato de Licença de Uso de Software e Prestação de Serviços*” (“**Contrato**”), que se regerá pelas cláusulas e condições gerais a seguir. Cláusulas específicas, referentes à contratação de Plataformas e/ou add-ons específicos, estarão contidas nos anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **Contrato** tem por objeto: (i) a licença de uso, não exclusiva e não transferível, da **Plataforma GUPY** contratada por meio da **Proposta**, de propriedade da **GUPY**, outorgada em favor da **Contratante**, dentro dos limites geográficos do Brasil, nos termos previstos neste **Contrato** e conforme detalhado na **Proposta**; e (ii) a prestação dos serviços complementares de implementação, manutenção e suporte técnico inerentes ao pleno funcionamento da **Plataforma GUPY**, incluindo-se aqui atualizações que poderão ser desenvolvidas de tempos em tempos pela **GUPY**, a seu exclusivo critério e no curso normal de suas atividades (“**Serviços**”).

1.2. A licença de uso da **Plataforma GUPY** é, em regra, intransferível. No entanto, poderá ocorrer sua transferência desde que a(s) empresa(s) beneficiária(s) seja(m) listada(s) neste Contrato ou mediante termo aditivo.

1.3. O limite geográfico indicado acima, exclusivamente com relação à **Plataforma Recrutamento e Seleção**, poderá ser ampliado mediante mútuo acordo entre as **Partes**, formalizado por aditivo, a fim de que a **Plataforma Recrutamento e Seleção** possa ser utilizada pela **Contratante** em outras localidades, a exclusivo critério da **GUPY**.

1.3.1. A divulgação de posições ou a realização de admissões por meio da **Plataforma GUPY**, pela **Contratante**, em países não abarcados no limite geográfico indicado acima, consubstancia descumprimento deste **Contrato** e poderá ensejar a retirada das posições ou admissões irregulares da **Plataforma GUPY**, a exclusivo critério da **GUPY**.

1.4. O presente **Contrato** e a **Proposta** prevalecerão sobre toda e qualquer negociação verbal ou documento eventualmente trocado entre as **Partes**, inclusive, sem limitação, a quaisquer pedidos, ordens de compra ou quaisquer outros documentos de emissão da **Contratante**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E RESCISÃO

2.1. O presente **Contrato** passa a vigorar e produzir seus efeitos entre as **Partes** a partir da data de assinatura da **Proposta** e terá o prazo de vigência (“**Prazo**”) previsto na **Proposta**.

2.1.1. Após o término do **Prazo**, a renovação deste **Contrato** ocorrerá de forma automática por períodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, a menos que haja manifestação contrária de qualquer das **Partes**, por escrito, até 10 (dez) dias antes de seu vencimento.

2.2. O **Contrato** poderá ser resilido por quaisquer das **Partes** (i) integralmente ou parcialmente (apenas com relação à **Plataforma Admissão**) se contratadas a **Plataforma Recrutamento e Seleção** e **Plataforma Admissão**) ou (ii) integralmente se contratada apenas uma das Plataformas. Em ambos os casos, a rescisão ocorrerá mediante envio de notificação prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência, sem que seja devida qualquer multa rescisória ou indenizatória. A partir do 13º mês de **Contrato**, a **Contratante** poderá resilir o **Contrato** sem a necessidade de concessão de aviso prévio.

2.3. Qualquer das **Partes** poderá solicitar a imediata rescisão do **Contrato**, mediante aviso expresso e por escrito, na hipótese de descumprimento das cláusulas e obrigações aqui previstas, sendo outorgada à **Parte** infratora o prazo de 20 (vinte) dias corridos para conceder explicações e/ou sanar eventual irregularidade (“**Prazo de Cura**”). Configura-se, ainda, como hipótese para rescisão imediata do presente **Contrato**, não existindo o benefício do **Prazo de Cura**, a decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou caracterização de insolvência de qualquer das **Partes**.

2.3.1. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça por completo o cumprimento das obrigações contratuais pelas **Partes**, as **Partes** não poderão ser responsabilizadas por tal descumprimento. Nesse caso, a **Parte** impossibilitada de cumprir suas obrigações deverá informar à outra de imediato, por escrito, a ocorrência do evento e, no menor prazo possível, esclarecer (i) as circunstâncias; (ii) as ações em curso para amenizar as perdas e solucionar o ocorrido; (iii) o tempo estimado de duração; e (iv) tudo mais que for necessário à compreensão do fato, de suas consequências e de sua solução.

2.4. Após a rescisão deste **Contrato**, independentemente da sua causa, o acesso da **Contratante** aos **Serviços** será imediatamente interrompido. Os dados disponíveis na **Plataforma GUPY** poderão ser solicitados pela **Contratante** à **GUPY**, que os disponibilizará em .xls ou .csv em até 15 (quinze) dias úteis da solicitação.

2.5. Em caso de rescisão a pedido da **Contratante**, não haverá devolução de valores já pagos à **GUPY**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1. A **Contratante** pagará, pelos **Serviços**, o preço estipulado na **Proposta** (“**Preço**”), observando as condições ali previstas (“**Forma de Pagamento**”).

3.1.1. O pagamento do **Preço** será devido a partir da assinatura da **Proposta**.

3.1.2. Havendo negociação futura entre as **Partes** que envolva a alteração do **Preço**, incluindo, mas não se limitando ao reajuste previsto na cláusula 3.3 abaixo, a **Contratante** deverá efetuar os pagamentos sem interrupções durante a negociação e até a formalização das novas condições comerciais por meio de termo aditivo.

3.2. Em caso de atraso de pagamento pela **Contratante**, esta será automaticamente constituída em mora e estará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

3.3. O **Preço** do **Contrato** será reajustado a cada 12 (doze) meses pelo índice indicado na **Proposta**.

3.4. A responsabilidade pelo recolhimento dos tributos incidentes no pagamento do **Preço** pelos **Serviços** realizados pela **GUPY** será determinada, conforme a legislação tributária vigente à época da ocorrência dos fatos geradores.

3.5. A **GUPY** reserva-se o direito de interromper os **Serviços** em caso de atraso do pagamento após 15 (quinze) dias corridos do seu vencimento. Tal interrupção será realizada após notificação e não caberá à **GUPY** qualquer responsabilidade perante a **Contratante** em razão da interrupção.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL DA PLATAFORMA GUPY

4.1. A licença da **Plataforma GUPY** não implica no fornecimento do código fonte ou estrutura interna do *software* ou de qualquer outra tecnologia ou funcionalidade presente na **Plataforma GUPY**. A propriedade intelectual sobre a **Plataforma GUPY** e suas funcionalidades não é objeto deste **Contrato** e continua sendo de exclusiva propriedade da **GUPY**.

4.2. Sem prejuízo das demais limitações expressas neste **Contrato**, é expressamente vedado à **Contratante**:

- a) copiar, alterar, sublicenciar, vender, dar em locação, comodato ou garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, emprestar ou ceder, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, a **Plataforma GUPY** ou quaisquer de suas funcionalidades, ou permitir seu uso por terceiros, a qualquer título, assim como de seus manuais ou de quaisquer informações relativas à **Plataforma GUPY**;
- b) revelar, duplicar, copiar ou reproduzir, autorizar ou permitir o uso ou dar conhecimento a terceiros do material didático relacionado à **Plataforma GUPY**, excetuando-se a necessária capacitação de seus empregados para uso da **Plataforma GUPY** nos limites do **Contrato**, ficando responsável por utilização indevida dessas informações;
- c) utilizar engenharia reversa ou valer-se de qualquer tentativa de reverter ao seu código-fonte qualquer dos componentes que compõem a **Plataforma GUPY**;
- d) utilizar ou acessar a **Plataforma GUPY** por meios automatizados ou macros (*crawling*, *scraping*, *caching*), incluindo, mas não se limitando ao acesso ou visualização ou obtenção de informação da **Plataforma GUPY**, com exceção dos mecanismos de busca padrão ou tecnologias disponibilizadas pela **Plataforma GUPY**;
- e) promover qualquer tipo de modificação, adaptação, desenvolvimento, manutenção, suporte, capacitação e consultoria, dentre outros serviços incidentes sobre a **Plataforma GUPY**, por conta própria ou mediante empresa distinta da **GUPY**;
- f) utilizar a **Plataforma GUPY** com finalidade diversa aos usos estipulados neste **Contrato**.

4.3. A **GUPY** é e se manterá no decorrer deste **Contrato** detentora legal de todos os direitos de propriedade sobre a **Plataforma GUPY**, incluindo toda a documentação e informações técnicas correlatas e suas posteriores revisões, modificações, melhoramentos, customizações ou trabalhos derivados deles, incluindo, sem limitações, todos e quaisquer direitos referentes à propriedade intelectual.

4.4. As adaptações realizadas na **Plataforma GUPY**, ainda que sugeridas pela **Contratante**, não geram quaisquer direitos à **Contratante**, podendo a **GUPY** comercializar as funcionalidades da **Plataforma GUPY** a qualquer tempo, sem a necessidade de qualquer autorização ou compensação à **Contratante**.

4.4.1. Os nomes, marcas, logotipos e demais signos distintivos da **GUPY**, eventualmente existentes nas embalagens, manuais e na **Plataforma GUPY**, não poderão ser adulterados ou modificados, bem como não poderão ser objeto de venda, licenciamento, locação, comodato, doação, transferência ou transmissão onerosa ou gratuita, salvo prévia e expressa anuência por escrito da **GUPY** nesse sentido.

4.5. Caso a **Contratante** viole quaisquer dos dispositivos desta Cláusula Quarta, a **GUPY** reserva-se o direito de suspender os **Serviços** e rescindir, de imediato o presente **Contrato**, sem prejuízo de indenização por eventuais perdas e danos e demais sanções cíveis e penais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS FUNCIONALIDADES DA PLATAFORMA GUPY

5.1. A **Contratante** declara ter avaliado as capacidades e características da **Plataforma GUPY** e estar ciente de suas funcionalidades, padrão de qualidade e adaptabilidade, adquirindo a licença de uso do *software* constante na **Plataforma GUPY** na forma descrita na **Proposta** e neste **Contrato**.

5.1.1. A **GUPY** não pode garantir que o funcionamento da **Plataforma GUPY** será livre de interrupções. Todavia, desde que seja observada a **Proposta** e este **Contrato** e que a **Contratante** tenha disponível a infraestrutura necessária para utilizá-la, a **GUPY** garante que a **Plataforma GUPY** funcionará em substancial conformidade com as funcionalidades disponíveis. Caso a **Contratante** notifique a **GUPY** por escrito de uma suspeita de não conformidade e a **GUPY** confirme sua existência, a **GUPY** fará o possível para reparar a **Plataforma GUPY** e realizar as adaptações necessárias dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas para *bugs* impeditivos.

5.1.2. A **GUPY** disponibilizará Suporte à **Contratante**, aos **Candidatos** e aos **Contratados**, de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h (horário de Brasília), por meio de sistema eletrônico próprio, para esclarecimento de dúvidas diretamente relacionadas a problemas na **Plataforma GUPY**.

5.2. A **Plataforma GUPY** está em constante aprimoramento e suas funcionalidades poderão ser alteradas, sem que haja alteração na essência da solução apresentada, inclusive com exclusão de determinadas funcionalidades listadas na **Proposta** e neste **Contrato**, a exclusivo critério da **GUPY**, independentemente de notificação à **Contratante**. Caso haja qualquer alteração que mude tal essência, a **Contratante** será prontamente notificada e, caso tal alteração represente uma perda na função essencial da **Plataforma GUPY** para a **Contratante**, a **Contratante** poderá rescindir o **Contrato** sem necessidade de aviso prévio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da **GUPY**:

- (i) cumprir todos os termos, condições, prazo e obrigações presentes na **Proposta**, nos anexos e neste **Contrato**;
- (ii) prestar à **Contratante** os **Serviços** tal como previstos neste **Contrato** e detalhados na **Proposta** e nos anexos; e
- (iii) manter a propriedade intelectual da **Plataforma GUPY** regular, de forma a possibilitar o bom desenvolvimento do objeto deste **Contrato**, e tomar todas as medidas cabíveis para a manutenção dos seus direitos em relação ao *software* constante na **Plataforma GUPY**.

6.2. São obrigações da **Contratante**:

- (i) cumprir todos os termos, condições, prazo e obrigações presentes na **Proposta**, nos anexos e neste **Contrato**;
- (ii) cumprir a **Forma de Pagamento** tal como prevista na **Proposta**;
- (iii) comunicar imediatamente à **GUPY** sobre qualquer mau funcionamento da **Plataforma GUPY**; e
- (iv) utilizar a **Plataforma GUPY** nos limites do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. As **Partes** se comprometem a guardar sigilo de todas as informações da outra **Parte** a que, direta ou indiretamente, tiverem acesso em função do presente **Contrato**, incluindo os termos e condições aqui contidos, informações operacionais, econômicas, técnicas ou de *know-how* (“**Informações Confidenciais**”).

7.2. As **Partes** responsabilizam-se também pela confidencialidade de informações que, em razão do **Contrato**, precisem transmitir a empregados, prepostos e subcontratados, comprometendo-se ainda a (i) guardar as Informações Confidenciais com o mesmo cuidado com que normalmente guarda as suas próprias; e (ii) não fazer uso das Informações Confidenciais recebidas para quaisquer outros fins que não sejam o cumprimento do objeto deste **Contrato**.

7.3. As **Partes** não estarão obrigadas a manter a confidencialidade de Informações Confidenciais que (i) já estejam à disposição do público ou sejam do conhecimento da outra **Parte** no momento da assinatura do presente **Contrato**; e (ii) se tornarem disponíveis ao público por ato de terceiro detentor da informação, desde que tal divulgação não decorra de ato da **Parte** ou de seus sucessores, sócios, administradores, empregados, prepostos, fornecedores e subcontratados.

7.4. O compromisso de confidencialidade previsto nesta Cláusula sobreviverá à rescisão do presente **Contrato**.

7.5. Em caso de descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula, a **Parte** infratora será responsabilizada por eventuais perdas e danos causados à outra **Parte**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

8.1. As **Partes** se obrigam, sob as penas previstas neste **Contrato** e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis anticorrupção aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, contra a lavagem de dinheiro e, ainda, o *FCPA - Foreign Corrupt Practices Act* (em conjunto “**Leis Anticorrupção**”).

8.2. As **Partes** declaram e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, empregados, prepostos, subcontratados, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, ou por parte relacionada e seus respectivos diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores ou consultores, durante o cumprimento das obrigações previstas neste **Contrato**, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das **Leis Anticorrupção**.

8.3. As **Partes** declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, empregados, prepostos, subcontratados, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em algum órgão ou entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer órgão ou entidade

governamental; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer órgão ou entidade governamental.

8.4. Cada uma das **Partes** notificará prontamente, por escrito, a outra **Parte** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas **Leis Anticorrupção**, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

8.5. O não cumprimento por uma das **Partes** das **Leis Anticorrupção** será considerada uma infração grave a este **Contrato** e conferirá à outra **Parte** o direito de, a seu exclusivo critério, declarar rescindido imediatamente este **Contrato**, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **Parte** infratora responsável pelas perdas e danos causados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. As **Partes** declaram ter ciência do inteiro teor da Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), das obrigações a elas impostas e da data de entrada em vigor. Os termos usados nesta cláusula em maiúsculo terão o seu significado definido de acordo com a LGPD.

9.2. As **Partes** deverão tomar todas as providências necessárias para garantir que o acesso aos dados pessoais dos **Candidatos** ou **Contratados** seja limitado àqueles que efetivamente necessitem acessá-los e que tais pessoas tenham obrigação de confidencialidade por seus contratos de trabalho ou de prestação de serviços.

9.3. Considerando as tecnologias disponíveis à época do Tratamento de Dados, as **Partes** deverão garantir a segurança de seus sistemas a fim de prevenir qualquer vazamento ou violação dos dados. Caso qualquer incidente de segurança ocorra, a Parte envolvida no incidente deverá prestar à outra Parte, com a maior brevidade possível, as seguintes informações: (i) os Dados Pessoais afetados; (ii) os Titulares envolvidos; (iii) duração do incidente; (iv) impacto do incidente; (v) medidas técnicas e de segurança adotadas; e (vi) demais informações relevantes.

9.4. Na medida em que a **Contratante** pode extrair informações da **Plataforma GUPY** para uso por seus empregados em seus computadores corporativos, a **Contratante** deverá garantir a segurança de seus sistemas a fim de prevenir qualquer vazamento ou violação dos dados.

9.4.1. Em nenhuma hipótese a **GUPY** poderá ser responsabilizada pelo tratamento realizado exclusivamente pela **Contratante** em relação aos dados pessoais extraídos ou exportados da plataforma.

9.5. Disposições específicas à **Plataforma Recrutamento e Seleção** ou à **Plataforma Admissão** estão contidas nos anexos respectivos (“Condições Específicas da Plataforma Recrutamento e Seleção” e “Condições Específicas da Plataforma Admissão”).

CLÁUSULA DÉCIMA – LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

10.1. Eventual indenização devida pela **GUPY** à **Contratante** incorporará apenas danos diretos e estará limitada ao valor total efetivamente pago pela **Contratante** à **GUPY** à época da indenização. Tal limitação, nos termos da legislação aplicável, não se aplica a casos de dolo e culpa grave ou a casos de danos a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMUNICAÇÃO

11.1. A comunicação entre as **Partes** ocorrerá por escrito, via mensagem enviada para os respectivos endereços eletrônicos conforme indicado abaixo, ou mediante envio de comunicação aos endereços das **Partes** constantes na **Proposta**.

11.2. A **GUPY** enviará comunicações à **Contratante** nos seguintes canais: (i) para Raissa Araujo pelo *e-mail* nfe.upajaboatao@s3saude.com.br para tratar de temas financeiros; e (ii) *e-mail* cadastrado na **Plataforma GUPY** para tratar de demais temas, não se responsabilizando por qualquer inconsistência nos dados de *e-mail* ou endereço ali fornecidos.

11.3. A **GUPY** receberá comunicações nos seguintes canais: (i) ticket a ser aberto no *link* <https://gupyfinanceiro.zendesk.com/hc/pt-br/requests/new> para tratar de temas financeiros; e (ii) *e-mail* ao Gerente de Sucesso, informado até o término da Implementação, para tratar de demais temas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente **Contrato**, incluindo-se os direitos e obrigações aqui contidos, não pode, em regra, ser cedido, salvo na hipótese de anuência escrita de ambas as **Partes**. A vedação de cessão prevista não abrange a sucessão legal, desde que inevitável ou previamente comunicada por escrito de uma **Parte** à outra com antecedência mínima de 30 dias.

12.2. A **Proposta** e este **Contrato** deverão ser interpretados em conformidade com, e regido pelas leis da República Federativa do Brasil. Em caso de divergência entre o disposto nesses documentos, para fins de interpretação, deverá prevalecer este **Contrato**.

12.3. As **Partes** declaram não haver entre si vínculo empregatício ou societário, tendo a **GUPY** plena autonomia na prestação dos **Serviços**, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais. A **GUPY** será integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas relativas aos seus empregados, devendo ressarcir a **Contratante** caso qualquer de seus empregados ajuíze reclamação trabalhista contra esta.

12.4. As **Partes** se comprometem a (i) não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer forma de trabalho ilegal e implementar esforços juntos aos seus parceiros, a fim de esses também se comprometam no mesmo sentido; (ii) não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos de idade; e (iii) não empregar adolescentes menores de 18 (dezoito) anos em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h.

12.5. A tolerância por qualquer das **Partes** a infração das disposições estabelecidas na **Proposta** e neste **Contrato**, bem como a prática de atos ou procedimentos não previstos de forma expressa ou na **Proposta** ou neste **Contrato**, ou o não exercício pelas **Partes** de direitos e obrigações ajustados nos referidos instrumentos, não implicará em desistência, renúncia ou novação, figurando como ato de mera liberalidade, podendo tais direitos ser exigidos e exercidos a qualquer tempo.

12.6. No caso de qualquer disposição da **Proposta** ou Cláusula deste **Contrato** tornar-se inválida, ilegal ou inexecutável, as validades, legalidades e exequibilidades das demais disposições ou Cláusulas restantes, conforme o caso, não serão, sob nenhuma hipótese, afetadas ou prejudicadas.

12.7. A **Proposta** e o presente **Contrato** somente poderão ser alterados, em qualquer de suas disposições ou Cláusulas, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo, devidamente assinado por todos os envolvidos, salvo disposição em contrário.

12.8. O presente **Contrato** obriga, em todas as Cláusulas e condições, não apenas as **Partes**, mas também seus herdeiros e sucessores, que estão obrigados a respeitá-lo e cumpri-lo fielmente.

12.9. O presente **Contrato**, assinado pelas **Partes** e 2 (duas) testemunhas, constitui título executivo extrajudicial para os fins do art. 784, III, do Código de Processo Civil.

12.10. As **Partes** declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente **Contrato** são seus procuradores ou representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As **Partes** elegem a Comarca da Capital de São Paulo, para dirimir eventuais divergências oriundas da **Proposta** e deste **Contrato**, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ASSINATURA DIGITAL

14.1. As **Partes** aceitam que as assinaturas deste instrumento serão realizadas por meio da ferramenta de assinatura *Clicksign* (“**Clicksign**”), nos termos do §2º do art. 10 da MP 2.200-2/2001, sendo este **Contrato** irrevogavelmente considerado, por todos que o assinam, como prova documental e título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos. As **Partes** reconhecem que o Clicksign atende aos mais altos níveis de autenticação de signatários e a rigorosos padrões de segurança e conformidade legal, garantindo segurança e validade jurídica, pois gera o efeito jurídico do não repúdio, atestando de forma inequívoca a autoria e conteúdo de um documento eletrônico, em estrita observância às leis aplicáveis.

14.2. Este **Contrato** produz efeitos a partir da data nele indicado, ainda que um ou mais signatários realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que algum signatário venha a assinar eletronicamente este **Contrato** em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

E por estarem assim justos e contratados, e na melhor forma de direito, firmam as Partes o presente **Contrato**, na presença das testemunhas que também o assinam, para que produza seus efeitos legais.

São Paulo, 21 de novembro de 2022.

GUPY TECNOLOGIA EM RECRUTAMENTO LTDA.

CNPJ sob o nº 23.514.668/0001-52

ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA - UPA SOTAVE

CNPJ sob o nº 14.284.483/0004-50

Testemunhas

Nome
CPF

Nome
CPF

ANEXO – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA PLATAFORMA RECRUTAMENTO E SELEÇÃO (G e GG)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1.1. A Plataforma Recrutamento e Seleção tem como objetivo proporcionar a automatização e digitalização do processo de recrutamento e seleção de **Candidatos** (termo abaixo definido), pelo gerenciamento de etapas e qualificação inteligente destes (“**Plataforma Recrutamento e Seleção**”).

1.1.1. “**Candidato**” é qualquer pessoa que realize o cadastro na **Plataforma Recrutamento e Seleção** para a participação em processos seletivos.

1.2. A Contratante adquiriu, por ano, o número de posições na **Plataforma Recrutamento e Seleção** indicado no item 1 - **Licença e Implementação Plataforma de Recrutamento e Seleção, “Serviços Contratados”** da **Proposta**.

1.2.1. Caso o número de posições da **Plataforma Recrutamento e Seleção** seja ultrapassado, a **GUPY** se reserva o direito de reajustar os valores ora negociados para adequá-los à realidade da contratação, sempre mediante aditivo a ser firmado entre as **Partes**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

2.1. A **GUPY** usará na **Plataforma Recrutamento e Seleção** algoritmo matemático para ranquear os **Candidatos** de acordo com metodologia desenvolvida e de acordo com os filtros indicados pela **Contratante**.

2.1.1. A **GUPY** declara que nenhum **Candidato** será excluído de nenhum processo seletivo com base exclusivamente no ranqueamento mencionado na Cláusula 2.1. acima e que tal ranqueamento é utilizado apenas para melhor classificar os **Candidatos** e orientar as escolhas feitas pela **Contratante**.

2.2. A **Contratante** deverá garantir a realização dos testes *online* de perfil por **Usuários** capazes de representar a cultura da **Contratante**, independentemente da posição que assumam dentro da empresa, que possibilite que a **Plataforma Recrutamento e Seleção** identifique o perfil e estilo de trabalho da **Contratante**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA IMPLEMENTAÇÃO

3.1. O Serviço de implementação (“**Implementação**”) corresponde às atividades realizadas pela **GUPY** em conjunto com a **Contratante**, com objetivo de preparar a **Plataforma Recrutamento e Seleção** para utilização pela **Contratante**, com a parametrização de indicadores e informações relacionadas, realização de testes, capacitações, plano de virada e acompanhamento inicial de uso.

3.2. A **Implementação** durará de 1 a 3 meses, a depender da disponibilidade e dos processos da **Contratante**. Além das reuniões a serem realizadas, é necessária a participação ativa da **Contratante**, com disponibilidade de 14 horas por semana durante o período de implementação para a realização de atividades relacionadas ao projeto, para que a **Implementação** seja efetiva.

3.2.1. As reuniões para **Implementação** serão realizadas semanalmente, com duração de 1 a 2 horas, a depender dos conteúdos a serem discutidos/apresentados.

3.3. As reuniões observarão os cronogramas abaixo, a depender da realização ou não de integração de sistemas no decorrer da **Implementação**. Tais cronogramas poderão ser ajustados, de comum acordo entre as **Partes**, para se adequar às especificidades da **Contratante**.

i. Implementação sem integrações de sistemas

Atividade	Responsável	Local
Reunião #1 - Apresentação Método Gupy	GUPY e Contratante	Online
Reunião #2 - Apresentação do Cronograma	GUPY e Contratante	Online
Reunião #3 - Experimentação da Plataforma	GUPY e Contratante	Online
Reunião #4 - Realizar apresentação do resultado do Teste	GUPY	Online
Reunião #5 - Realizar mapeamento do processo AS IS	GUPY e Contratante	Online
Reunião #6 - Realizar desenho do processo TO BE	GUPY e Contratante	Online
Reunião #7 - Plano de comunicação de lançamento	GUPY e Contratante	Online
Reunião #8 - Realizar treinamento de multiplicadores	GUPY	Online
Reunião #9 - Rollout e Integrações	GUPY e Contratante	Online

ii. Implementação com integrações de sistemas

Atividade	Responsável	Local
Reunião #1- Kick Off Corporativo	GUPY e Contratante	Online
Reunião #2- Apresentação do Cronograma	GUPY e Contratante	Online
Reunião #3- Experimentação da Plataforma	GUPY e Contratante	Online
Reunião #4 - Kick Off Técnico	GUPY e Contratante	Online
Reunião #5 - Realizar apresentação do resultado do Teste	GUPY	Online
Reunião #6 - Realizar mapeamento do processo AS IS	GUPY e Contratante	Online

Reunião #7 - Realizar desenho do processo TO BE	GUPY e Contratante	Online
Reunião #8 - Realizar desenho dos fluxos de integrações	GUPY e Contratante	Online
Reunião #9 - Realizar desenho do de/para de sistemas	GUPY e Contratante	Online
Reunião #10 - Plano de comunicação de lançamento	GUPY e Contratante	Online
Reunião #11 - Teste de integrações	GUPY e Contratante	Online
Reunião #12 - Realizar treinamento de multiplicadores	GUPY	Online

3.4. Caso a **Contratante** não esteja situada em São Paulo/SP, os custos com deslocamento (bem como hospedagem e refeição, se o caso) para eventuais reuniões presenciais solicitadas pela **Contratante** serão arcados pela **Contratante**.

3.5. No período de adoção (período após a finalização da **Implementação**, em que a **Contratante** inicia o uso ativo da **Plataforma Recrutamento e Seleção**), que dura de 3 a 6 meses, as reuniões ocorrerão com periodicidade quinzenal. No período de *on going* (em que a **Contratante** já está familiarizada com o uso da **Plataforma Recrutamento e Seleção**), que começa uma vez finalizado o período de adoção, as reuniões ocorrerão com periodicidade mensal.

3.6. Em caso de cancelamento de reuniões pela **Contratante**, a **GUPY** fará os melhores esforços para não comprometer o cronograma já estabelecido, o que poderá, no entanto, ocorrer em razão da disponibilidade do time responsável pelo atendimento à **Contratante**.

CLÁUSULA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

4.1. Na **Plataforma Recrutamento e Seleção**, a **GUPY** atua na posição de Controladora de Dados, posição essa que a **Contratante** também ocupa. Em sua posição, a **GUPY** será responsável por garantir (i) que os Dados sejam tratados pela **Plataforma Recrutamento e Seleção** dentro dos limites do fundamento legal indicado ao **Candidato**; (ii) a comunicação adequada ao **Candidato** por meio da Política de Privacidade disponível na **Plataforma Recrutamento e Seleção**; e (iii) a observância e atendimento em prazo razoável aos direitos dos **Candidatos** no que diz respeito ao Tratamento de seus Dados.

4.1.1. Nenhuma autorização ou validação da **Contratante** será necessária para que a **GUPY** observe os direitos dos **Candidatos**, considerando se tratar de responsabilidade da **GUPY** e de obrigações constantes da LGPD.

4.1.2. Caso algum dos **Candidatos** solicite diretamente à **Contratante** a observância de algum dos seus direitos listados na LGPD, a **Contratante** deverá, de imediato, informar a **GUPY**, para que as devidas medidas sejam adotadas.

4.1.3. Caso a coleta dos dados dos **Candidatos** seja feita diretamente pela **Contratante**, é de sua responsabilidade a observância do fundamento legal adequado ao Tratamento.

4.1.4. Cada **Parte** será integralmente responsável pelo Tratamento de Dados que realizar de forma independente. Nesse sentido, a **GUPY** será integralmente responsável, na qualidade de Controladora, pelo Tratamento de Dados dos **Candidatos** que se inscreveram em processos seletivos da **Contratante** quando o Tratamento de Dados for realizado após o encerramento deste **Contrato**.

4.2. A **GUPY**, na qualidade de Controladora de Dados, é integralmente responsável, perante a **Contratante** e perante terceiros, pelas subcontratações que realiza para efetuar melhorias na plataforma.

4.3. Além das perguntas já existentes na **Plataforma Recrutamento e Seleção**, a **Contratante** poderá incluir, por sua própria conta e risco, eventuais perguntas adicionais que visem à coleta de Dados Pessoais além daqueles já solicitados ordinariamente. A **Contratante** fica ciente que os Dados Pessoais obtidos por meio das perguntas adicionais inseridas diretamente pela **Contratante** não serão utilizados pela **GUPY** de qualquer forma ou para qualquer fim, de forma que todo o tratamento de dados, com exceção do mero armazenamento, será de responsabilidade exclusiva da **Contratante**.

4.3.1. Fica vedada a inclusão de perguntas discriminatórias, de cunho preconceituoso ou imoral. Caso identificadas, a **GUPY** poderá excluir as perguntas unilateralmente, independentemente de aviso prévio à **Contratante**.

GUPY_Proposta Comercial_Contrato - UPA SOTAVE.pdf

Documento número #dae5f525-a927-4252-b294-574affd4c17c

Hash do documento original (SHA256): 01a101856a4a5362b9a7d0eafd76b50a13cf6fb0ec5b625c07e2f3b34248a199

Assinaturas

- ✓ **Gabriela Marquezi Raphael**
CPF: 446.718.948-31
Assinou para aprovar em 22 nov 2022 às 11:42:32
- ✓ **Jéssica Machado Bortolato**
CPF: 028.598.470-57
Assinou como procurador em 21 nov 2022 às 14:43:58
- ✓ **Bruna Guimarães da Silva**
CPF: 104.781.867-11
Assinou como procurador em 21 nov 2022 às 15:28:06
- ✓ **YURGAN TARGE PASSOS SANTANA**
CPF: 004.256.495-63
Assinou como parte em 21 nov 2022 às 12:20:50
- ✓ **YURGAN TARGE PASSOS SANTANA**
CPF: 004.256.495-63
Assinou como testemunha em 21 nov 2022 às 12:18:33
- ✓ **Elis Sabbag**
CPF: 081.836.029-16
Assinou como testemunha em 21 nov 2022 às 13:16:53

Log

- 21 nov 2022, 12:03:24 Operador com email contratos@gupy.com.br na Conta f797012a-7889-4b27-85ad-a2126c06b599 criou este documento número dae5f525-a927-4252-b294-574affd4c17c. Data limite para assinatura do documento: 19 de fevereiro de 2023 (12:03). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

21 nov 2022, 12:04:00	Operador com email nicole.ferreira@gupy.com.br na Conta f797012a-7889-4b27-85ad-a2126c06b599 adicionou à Lista de Assinatura: gabriela.marquezi@gupy.com.br para assinar para aprovar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gabriela Marquezi Raphael e CPF 446.718.948-31.
21 nov 2022, 12:04:00	Operador com email nicole.ferreira@gupy.com.br na Conta f797012a-7889-4b27-85ad-a2126c06b599 adicionou à Lista de Assinatura: jessica.bortolato@gupy.com.br para assinar como procurador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jéssica Machado Bortolato.
21 nov 2022, 12:04:00	Operador com email nicole.ferreira@gupy.com.br na Conta f797012a-7889-4b27-85ad-a2126c06b599 adicionou à Lista de Assinatura: bruna@gupy.com.br para assinar como procurador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Bruna Guimarães da Silva e CPF 104.781.867-11.
21 nov 2022, 12:04:16	Operador com email nicole.ferreira@gupy.com.br na Conta f797012a-7889-4b27-85ad-a2126c06b599 adicionou à Lista de Assinatura: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
21 nov 2022, 12:04:32	Operador com email nicole.ferreira@gupy.com.br na Conta f797012a-7889-4b27-85ad-a2126c06b599 adicionou à Lista de Assinatura: paula.amorim@s3saude.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
21 nov 2022, 12:04:47	Operador com email nicole.ferreira@gupy.com.br na Conta f797012a-7889-4b27-85ad-a2126c06b599 adicionou à Lista de Assinatura: elis.sabbag@gupy.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
21 nov 2022, 12:18:33	YURGAN TARGE PASSOS SANTANA assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail paula.amorim@s3saude.com.br. CPF informado: 004.256.495-63. IP: 200.170.179.138. Componente de assinatura versão 1.408.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
21 nov 2022, 12:20:50	YURGAN TARGE PASSOS SANTANA assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail yurgantarge.contratos@s3saude.com.br. CPF informado: 004.256.495-63. IP: 200.170.179.138. Componente de assinatura versão 1.408.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
21 nov 2022, 13:16:53	Elis Sabbag assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail elis.sabbag@gupy.com.br. CPF informado: 081.836.029-16. IP: 177.220.174.117. Componente de assinatura versão 1.408.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
21 nov 2022, 14:43:58	Jéssica Machado Bortolato assinou como procurador. Pontos de autenticação: Token via E-mail jessica.bortolato@gupy.com.br. CPF informado: 028.598.470-57. IP: 187.10.76.236. Componente de assinatura versão 1.408.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
21 nov 2022, 15:28:06	Bruna Guimarães da Silva assinou como procurador. Pontos de autenticação: Token via E-mail bruna@gupy.com.br. CPF informado: 104.781.867-11. IP: 179.97.133.107. Componente de assinatura versão 1.408.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
22 nov 2022, 11:42:33	Gabriela Marquezi Raphael assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail gabriela.marquezi@gupy.com.br. CPF informado: 446.718.948-31. IP: 191.183.198.150. Componente de assinatura versão 1.410.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .

22 nov 2022, 11:42:33

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número dae5f525-a927-4252-b294-574affd4c17c.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº dae5f525-a927-4252-b294-574affd4c17c, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.